



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Leila da Conceição Gonçalves e outras		
EMENTA: Autoriza Leila da Conceição Gonçalves, Maria Rosa Felix Moreira, Maria Sandra Peixoto Soares, Maruzzia Andrezza Brito Araújo e Sandra Beatriz Ribeiro da Silva Nogueira a exercerem a função diretiva temporária, no município de Guaiúba, até 31.12.2016.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 13068187-3 13035688-3 13068181-4 13068185-7 13068183-0	PARECER Nº 0455/2013	APROVADO EM: 26.03.2013

I – RELATÓRIO

As professoras abaixo declinados com respectivos processos, titulações e unidade escolar da função diretiva, requerem deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercerem a função gestora em escolas de ensino fundamental, sediadas no município de Guaiúba.

Nome	Escola	Número do Processo	Graduação	Pós-Graduação
Leila da Conceição Gonçalves	EEBM Santo Antônio	13068187-3	Pedagogia UVA	Fac. Kurios
Maria Rosa Felix Moreira	EEBM Francisco Pereira de Andrade	13035688-3	Form.- Profs.EF UECE	Fac. Kurios
Maria Sandra Peixoto Soares	EEBM Manuel Xavier Pires	13068181-4	Form.- Profs.EF UECE	Fac. Kurios
Maruzzia Andrezza Brito Araújo	Centro Educacional de Arte e Cultura Portal da Serra	13068185-7	Form.- Profs.EF UECE	Fac. Kurios
Sandra Beatriz Ribeiro da Silva Nogueira	EEBM Manuel Balta- zar de Freitas	13068183-0	Matemática UVA	Fac. Ateneu

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: EBB
Revisor: JAA



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0455/2013

As requerentes anexaram ao processo:

- I – requerimento;
- II – cópia do diploma;
- III – cópia do Ato de Nomeação;
- IV – comprovação de mais de três anos no exercício de magistério;
- V – Declaração da 1ª CREDE/Maracanaú confirmando a carência de administrador escolar habilitado na região.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator é favorável ao deferimento dos pleitos de Leila da Conceição Gonçalves, Maria Rosa Felix Moreira, Maria Sandra Peixoto Soares, Maruzzia Andrezza Brito Araújo e Sandra Beatriz Ribeiro da Silva Nogueira a fim de exercerem a função diretiva temporária, no município de Guaiúba, até 31.12.2016.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de março de 2013.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
RABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: EBB
Revisor: JAA